



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a redação do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 06 de maio de 2022.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 1.639, de 06 de julho de 2016, sobre vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e na Lei Ordinária nº 1.706, de 10 de abril de 2018.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 09 de junho de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal